

## DECISÃO COREN-PE nº 0227/2023

*Dispõe, ad referendum do Plenário, sobre a obrigatoriedade da execução sonora do Hino Nacional do Brasil e do Hino do Estado de Pernambuco em eventos realizados pelo Coren-PE*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

**Considerando** o Decreto Federal nº 15.671, de 6º de setembro de 1922;

**Considerando** a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971;

**Considerando** a Lei Estadual do Estado de Pernambuco nº 13.446, de 14 de maio de 2008;

**Considerando** a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno desta Autarquia Federal;

### DECIDEM:

**Art. 1º** Tornar obrigatória, *ad referendum* do Plenário, a execução sonora do Hino Nacional do Brasil e do Hino do Estado de Pernambuco em eventos realizados pelo Coren-PE;

**Art. 2º** A execução poderá ser executada de forma instrumental, cantada por intérpretes e plateia ou apenas plateia, ou de forma eletrônica (*playback*);

**DECISÃO COREN-PE nº 0227/2023**

**Art. 3º** A execução do Hino Nacional se dará após composição de mesa de abertura ou introdução de mestre cerimonialista, seguido do Hino de Pernambuco;

**Parágrafo Único.** Os presentes deverão se manter de pé em posição solene – à exceção daqueles que se encontrem fisicamente incapacitados;

**Art. 4º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.